



Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA
ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE
EXAUSTÃO MECÂNICA COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL,
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-
DF.

Ao(s) Trinta dia(s) do mês de MARÇO de dois mil e
quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA,
situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília - DF, inscrita no
CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA,
e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO
FUNES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este
subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o
processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n.
10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara
dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital
do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual
pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/15, com amparo no
artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do
REGULAMENTO.



Este instrumento atualiza, ainda, o valor unitário do auxílio-alimentação para R\$24,31, a partir de 01/10/14, autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.577.647,40 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 94.976,15
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 14.785,05
3. Subtotal - Remuneração.....	R\$109.761,20
4. Encargos Sociais (46,93 %)	R\$ 51.510,93
5. Subtotal Montante "A" (4+3).....	R\$161.272,13

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais	R\$ 62.326,11
- Auxílio-Alimentação	R\$ 27.628,09
- Auxílio-Transporte	R\$ 10.224,00
- Uniformes	R\$ 1.343,73
- Material de consumo/Diversos	R\$ 15.483,63
- Ferramentas	R\$ 3.420,07
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI) ...	R\$ 2.242,51
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 1.189,08
- Seguro de vida.....	R\$ 795,00

7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6).	R\$ 223.598,24
8. Taxa de Administração (21,01%)	R\$ 46.977,99
9 - PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....	R\$ 270.576,23

10. Despesas com 13º salário	R\$ 157.394,10
------------------------------------	-----------------------

 Remuneração..... R\$109.791,20

 Encargos Sociais (18,50%)..... R\$20.305,82

 Taxa de Administração (21,01%).. R\$ 27.327,08

11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva	R\$ 173.338,55
--	----------------



12. PREÇO GLOBAL **R\$ 3.577.647,40**

[preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 178.882,37 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos n.2015NE000731, n.2015NE000732 e n.2015NE000733, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Note de Empenho : 2015NE000731

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Note de Empenho : 2015NE000732

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Note de Empenho : 2015NE000733

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/4/15 a 31/3/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/GP